CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01370 / 98

ABERTURA: 03/12/98 HORA: 17:29

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 62/98

HISTORICO:

Dispoe sobre extinçao da Empresa de Habitacao Popular de Braganca Paulista - EHP e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 34 folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/98
de 03/12/98

Dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista – EHP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica extinta a Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista - EHP.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir o ativo e o passivo da EHP, inclusive eventuais ônus ou dívidas decorrentes de sua atividade.

Art. 3º - Os recursos financeiros depositados na conta especial nº 0858-3-19.001.783-9, Modalidade Poupança, na Agência 0858-3, da Nossa Caixa Nosso Banco, que perfazem, nesta data, R$504.663,29 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), acrescido de juros, serão repassados ao Tesouro Municipal, vinculados em conta especial destinada exclusivamente ao pagamento de folha dos salários do funcionalismo municipal.

Art. 4º - Os bens que compõem o patrimônio social da EHP reverterão à propriedade do Município, sendo incorporados ao seu patrimônio.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 100, de 24 de abril de 1995 e 115, de 20 de março de 1996.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 0 0

de 27 de abril de 1995

Dispõe sobre a criação da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - **EHP**, e dá outras providências.

O Senhor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica criada a EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à sua regular constituição, dotando-a de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Parágrafo Único - A EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - EHP, se regerá pelos seus Estatutos, os quais se submeterão à aprovação do Chefe do Executivo, que o fará através de Decreto.

II - DO OBJETIVO DA EMPRESA

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando a contribuir para a diminuição do "déficit" de habitações populares.

Artigo 3º - Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 04

I - O estudo, planejamento e execução direta ou indireta, dos projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item II deste artigo;

IV - Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, alienar as unidades construídas através do Sistema Financeiro da Habitação;

V - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos;

VI - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

III - DO CAPITAL

Artigo 4° - O capital social da Empresa é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito pelo Município.

Parágrafo Único: Fica o Município desde já autorizado a transferir para a Empresa de Habitação Popular - EHP, 8.000.000 (oito milhões) de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor nominal de R$ 0,01 (um centavo), para integralização do capital, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 5° - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 6° - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por atos do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 05

Artigo 7° - Fica facultada à Empresa admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8° - Constituem recursos financeiros da empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, enfim, todo e qualquer bem móvel suscetível de depreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9° - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, podendo ser remunerada, por comissionamento, cujos serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 10 - A Diretoria será composta de três (03) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo a nomeação do Diretor-Presidente subordinada à prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 06

Artigo 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas no Estatuto da Empresa.

VI- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de dois (02) anos, indicados observando-se o mesmo procedimento a que alude o artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Artigo 15 - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a fornecer aval às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade, criada por esta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de abril de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Dept° Finanças

Dr.JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada na G.B. em 06/05/95
e 17/05/95

GB 001/93 - 100 bls. 100x1 - 08/93.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 07

D E C R E T O Nº 9 4 0 7

de 27 de dezembro de 1995

Constitui a Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, aprova seus Estatutos e dá outras providências.

O Doutor JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto na Lei Complementar nº 100, de 27 de abril de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - É constituída a Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista - EHP, ficando aprovado os seus Estatutos que a este acompanham.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 1995

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado na GB em 03/01/96
novamente em 09/03/96

NOTA: "Publicado na D.I.OSA em 27 de dezembro de 1.995".
e na GB em 10/01/96

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 08
a) mi

ESTATUTOS DA EMPRESA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1° - A Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, que usará a sigla EHP, é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Complementar n° 100 de 27 de abril de 1995.

ARTIGO 2° - A EHP, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3° - A EHP, tem sede e foro no Município de Bragança Paulista e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

ARTIGO 4° - A EHP desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância da política habitacional do Município, em harmonia com os planos do Governo Municipal.

ARTIGO 5° - Para a consecução de seus objetivos, competirá a EHP :

I - estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos à habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no item II deste ARTIGO;

IV - construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, alienar as unidades construídas através do Sistema Financeiro da Habitação ou outros financiamentos;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12900-000 - PABX 404-2044 - FAX 404-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

NOTA: "Publicado na D.I.OSA em 27 de dezembro de 1.995" .
e na GB em 10/01/96

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P., 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 404-2044 - FAX: (011) 404-3877 - TELEX 11 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13709 8
Fls. 09
a) m.

V - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

VI - realizar todos os demais atos compatíveis com a sua finalidade;

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

ARTIGO 6° - O capital social inicial da Empresa é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 7° - O capital inicial será integralizado pela transferência de 8.000.000 (oito milhões) de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R$ 0,01 (um centavo), nos termos do Artigo 4° "caput" da Lei complementar n° 100 de 27 de abril de 1995.

ARTIGO 8° - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 9° - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por atos do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 10 - A EHP, poderá admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do município.

Parágrafo único - A participação de que trata esse artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 11 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

NOTA: "Publicado na D.I.OSA em 27 de dezembro de 1.995" .
e na GB em 10/01/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 10
a) m

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - Recursos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A EHP será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, podendo ser remunrerada por comissionamento, fixado através de Decreto do Executivo, sendo que seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não respondem subsidiarimente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 13 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Administrativo.

Parágrafo 1° - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito, através de Decreto, sendo a nomeação do Diretor Presidente subordinada à prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo 2° - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo 1° - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2° - Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.

NOTA: Publicado na D.I.OBA em 27 de dezembro de 1.995.
e na GB em 10/01/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 11
a) m

ARTIGO 15 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, será indicado um substituto, de livre escolha do Diretor Presidente, dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO 16 - Os Diretores serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria são demissíveis "ad nutum".

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - Compete á Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da Empresa, especialmente:

I - Aprovar a contratação de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução do Programa Habitacional da Empresa;

II - assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desembaraçados da empresa;

III - promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos, observado o regime de licitação;

IV - contratar a execução de obras e serviços, observados o regime de licitação;

V - estabelecer orçamentos financeiros, com base nos programas já autorizados;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

NOTA: "Publicado na D.I.OSA em 27 de dezembro de 1.995" .
e na GB em 10/01/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 12
a) m

ARTIGO 18 - Todos os atos que envolverem obrigações ou responsabilidades para a empresa serão assinados por dois Diretores, em conjunto.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive valores da Empresa, com supervisão direta do movimento do caixa.

ARTIGO 20 - Fica vedado a todos os Diretores o uso da denominação social da EHP, em negócios estranhos aos seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente especialmente:

I - representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios;

IV - em conjunto com outro Diretor, assinar a correspondência da Empresa;

V - em conjunto com outro Diretor, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomadores finais;

VI - em conjunto com outro Diretor, movimentar contas na Rede Bancária, abrindo contas, emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas e levantamentos.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Financeiro especialmente:

I - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;

II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;

III - elaborar o orçamento da sociedade.

ARTIGO 23 - compete ao Diretor Técnico Administrativo programar, planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços operacionais técnicos administrativos;

NOTA: "Publicado na D.I.OSA em 27 de dezembro de 1.995" .
e na GB em 10/01/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 13
a) m

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 25 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 26 - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros.

Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, será automaticamente substituído, por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 27 - O exercício social da EHP, coincide com o exercício financeiro do Município.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos em lei, competindo ao Município de Bragança Paulista promover a sua extinção, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12900-000 - PABX 404-2044 - FAX 404-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

NOTA: Publicado na Diretoria em [illegible]
e na GB em 10/01/96

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P., 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 404-2044 - FAX: (011) 404-3877 - TELEX 11 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 14
a) m

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 30 - Por ato do Prefeito Municipal serão colocados à disposição da EHP, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Bragança Paulista, 11 de agosto de 1995.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12900-000 - PABX 404-2044 - FAX 404-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

NOTA: "Publicado na D.I.O.E.A em 27 de dezembro de 1.995" .
e na GB em 10/01/96

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P., 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 404-2044 - FAX: (011) 404-3877 - TELEX 11 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/96
Fls. 15
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 115

de 20 de março de 1996

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a alienar à Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista, por doação, sem quaisquer onus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes lotes de terreno, situados no loteamento Jardim São Lourenço, neste Município:

LOTE Nº	ÁREA M²	MATRÍCULA R.I.
A-1	177,90	43.340
A-2	141,59	43.341
A-3	142,135	43.342
A-4	142,135	43.343
A-5	142,135	43.344
A-6	142,135	43.345
B-1	142,135	43.346
B-2	142,135	43.347
B-3	142,135	43.348
B-4	142,135	43.349
B-5	142,135	43.350
C-1	142,135	43.351
C-2	142,135	43.352
C-3	142,135	43.353
C-4	142,135	43.354
C-5	142,135	43.355
D-1	142,135	43.356
D-2	142,135	43.357
D-3	142,135	43.358
D-4	142,135	43.359
D-5	142,135	43.360

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/97
Fls. 16
a)

E-1	142,135	43.361
E-2	142,135	43.362
E-3	142,135	43.363
E-4	142,135	43.364
E-5	141,59	43.365
E-6	177,90	43.366
A-1	177,92	43.579
A-2	144,305	43.580
A-3	144,305	43.581
A-4	144,305	43.582
A-5	144,305	43.583
B-1	143,654	43.589
B-2	143,654	43.590
B-3	143,654	43.591
B-4	143,654	43.592
B-5	143,654	43.593
C-1	143,654	43.584
C-2	143,654	43.585
C-3	143,654	43.586
C-4	143,654	43.587
C-5	143,654	43.588

Artigo 2° - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a EHP-Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista destine o imóvel doado para a construção de unidades habitacionais populares, prevista na Lei Complementar n° 100, de 27 de abril de 1995.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3° - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 4° - Enquanto estiverem no domínio da Empresa de Habitação Popular do Município de Bragança Paulista-EHP, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes das unidades habitacionais que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/96
Fls. 17
a)

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de março de 1996

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Dr. JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

Eng° LUIZ ROBERTO LISA SANCHES
Diretor Dept° Obras Públicas

RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA
resp. p/ Dept° Finanças

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com. Administrativas

Publicada na GB em 27/03/96

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 18

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-3 DEZ 17 29 SP 002820
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-463/98

Em 02 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dos nobres senhores Vereadores dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de Lei Complementar que trata da extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista – EHP.

Criada em 1996 quando o Município já contava com a Empresa Municipal de Habitação Popular – EMUHABRAP – para atender as necessidades de construção de moradias, a EHP em nada contribuiu para a execução da política habitacional e a conseqüente redução do "déficit" de moradias populares.

Atualmente as COHAB's que já contam com invejável potencial e estrutura técnica detêm as maiores fatias de recursos junto aos órgãos de financiamento. Entretanto, com a implantação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – instituído pelo Governo Estadual, todos os programas habitacionais sofreram retardamento em vista das exigências formuladas e entraves de alguns órgãos, especialmente a CETESB e o DPRN, ocasionando inúmeras dificuldades às atividades da Empresa.

Isto posto, Senhor Presidente, senhores Vereadores, sem contar coma falta de recursos financeiros, material e humano para o desempenho da Empresa de Habitação Popular – EHP – não resta outra alternativa senão a extinção da citada empresa.

Conforme disposto no artigo 28 de seus estatutos, o patrimônio da entidade reverteria à Municipalidade. Entretanto, para maior clareza do assunto, houve por bem este Executivo propor ao Legislativo a apreciação deste projeto de lei complementar.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 10

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Para melhor aproveitamento dos recursos financeiros que estarão em disponibilidade, estou solicitando, através do projeto de lei em questão, autorização para vinculá-los ao pagamento de salários do funcionalismo, em vista da grave crise econômica que atravessam os municípios brasileiros, não sendo exceção o nosso Município.

No aguardo da aprovação da presente matéria reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1510/98
Fls. 20
Cl.

Observações feitas durante a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 62/98:

→ no art. 5º ⇒ "nº 100, de 27 de abril"

Sem mais

Erika

em 09/12/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 2
a) M

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-7 DEZ 17 37 98 002865
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-466/98

Em 07 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-396/98, dispondo sobre alteração do anexo I da Lei nº 3011, de 1º de julho de 1997, que aprovou o plano plurianual do Município para 1998-2001;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-395/98, dispondo sobre alteração dos anexos III e IV da Lei nº 3112, de 30 de junho de 1998 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-412/98, dispondo sobre autorização para o Executivo Municipal firmar contrato para receber, na forma de cessão em comodato, o prédio do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Henedina Rodrigues Cortez;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-414/98, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-394/98, dispondo sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-425/98, dispondo sobre a alteração do artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998 e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370 / 98
Fls. 02

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-429/98, dispondo sobre a modificação da quantidade de empregos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências;

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-456/98, dispondo sobre a concessão de isenção de pagamento de tributos às pessoas físicas ou jurídicas;

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-463/98, dispondo sobre a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências; PLC nº 62/

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370 / 98
Fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PLC Nº 62/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1310/96
Rs. 24

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1 *Matéria em exame*: **Projeto de Lei Complementar n° 62/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências.

2 ***Relatório e conclusão*:**

Trata-se de projeto polêmico, que versa sobre a extinção da Empresa Municipal de Habitação, o que naturalmente demanda maiores debates e informações. Chama-nos a atenção que este projeto, ainda estando no início da tramitação, já tenha gerado outros derivados, como se este Legislativo fosse um mero órgão homologatório.

Mesmo antes de os vereadores darem os pareceres e iniciarem a discussão da possível extinção da empresa, os seus terrenos já estão sendo colocados como objetos de doação em outros projetos enviados à Casa, o que, no mínimo, demonstra uma total precipitação, isso para não dizer que há desrespeito e desconsideração notáveis para com o Poder Legislativo.

Assim sendo, achamos prematura a discussão e julgamos não ser urgente tal projeto, pois, conforme dissemos acima, demanda uma série de debates, que até poderão redundar em parecer favorável ao projeto, mas que, no momento, devido à exigüidade de tempo, se torna temerária uma votação.

Somos pelo adiamento do projeto, já que não temos condições de emitir, em relação ao mérito, um parecer seguro. Caso se insista na votação precipitada do mesmo, por cautela, recomendamos a rejeição.

Auditório José Nantala Bádue, 11 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

NELSON SHINOBU SASARAHA
Membro

Marco Antonio Marcolino 14/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1310/98
Fls. 05
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 62/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tendo em vista que ainda não foi criada a Secretária Municipal de Habitação somos contrários a extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista. Enquanto a secretaria não for criada, entendemos que a EHP pode promover os programas habitacionais necessários com os recursos existentes.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370 / 98
Fls. 26
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/98

RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

RELATÓRIO

A matéria em análise dispõe sobre extinção da Empresa de habitação Popular de Bragança Paulista - EHP e dá outras providências.

A extinção da referida empresa, exclui a oportunidade momentânea de realização de plano habitacional para o município.

Além disso, durante a realização de reunião no Paço Municipal, com o proprietário do escritório que cuida do processo da intervenção da Prefeitura, senhor João Câncio Netto, este informou que segundo o jurista Osvaldo Cenevir os imóveis com metragem irregulares, mesmo sem a liberação do Cartório de Imóveis, podem ter a documentação regularizada através da EHP.

Sendo assim, não vemos benefícios na extinção da empresa e nos parece que seja um oportunismo da Prefeitura para utilizar os recursos financeiros depositados na conta da EHP.

CONCLUSÃO

PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
presidente e relator

Paulo Mário Zanorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 27

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/98

RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

PARECER EM SEPARADO

RELATÓRIO

A matéria em análise dispõe sobre extinção da Empresa de habitação Popular de Bragança Paulista - EHP e dá outras providências.

Considerando que os programas habitacionais do município estão sendo realizados pela COHAB-Bandeirante (Condomínio José de Oliveira e Miguel Barrese) e CHRIS-Araçatuba (Carolina Ribeiro e Fazenda Aguas Claras).

Considerando oportuna a extinção da referida empresa e o aproveitamento dos recursos financeiros para pagamento do 13º salários dos servidores municipais, somos favoráveis ao projeto.

CONCLUSÃO

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e relator

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1310/98
Fls. 27
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento Projeto de Lei Complementar nº 60/98 p/ 18/12/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 14/12/98 NA 29ª SESSÃO Extraordinária de 1998.

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM ( )	NÃO (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM ( )	NÃO (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR so desempata	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM ( )	NÃO (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	6	12

DECISÃO DO PLENÁRIO: Adiamento rejeitado 6 x 12

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
FLS. 025
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 62/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 NA 29ª SESSÃO Extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 14/12/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não (X)
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 13 6

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 13 VOTOS A 06

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1310/98
Fls. 30
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 62/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 14/12/98 NA 30ª SESSÃO Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM ( )	NÃO (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO (X)
RESULTADO	14	5

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 14 VOTOS A 5

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 31
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 62/98

Dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1° - Fica extinta a Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP).

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir o ativo e o passivo da EHP, inclusive eventuais ônus ou dívidas decorrentes de sua atividade.

Art. 3° - Os recursos financeiros depositados na conta especial n° 0858-3-19.001.783-9, modalidade poupança, na agência 0858-3, da Nossa Caixa Nosso Banco, que perfazem, nesta data, R$504.663,29 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), acrescidos de juros, serão repassados ao Tesouro Municipal, vinculados em conta especial destinada exclusivamente ao pagamento de folha de salários do funcionalismo municipal.

Art. 4° - Os bens que compõem o patrimônio social da EHP reverterão à propriedade do Município, sendo incorporados ao seu patrimônio.

Art. 5° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis complementares n° 100, de 24 de abril de 1995, e n° 115, de 20 de março de 1996.

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Conferido pelas servidoras
Emília e Fátima. Em 16/12/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
Fls. 32
a)

Of. GP nº 1.932/98

Casa do Poder Legislativo, 16 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos deste para encaminhar a V.Exa. o autógrafo do seguinte projeto aprovado, em votação final, pelo Plenário da Casa durante os trabalhos da 30ª sessão extraordinária de 1998, realizada em 11 de dezembro último:

a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 62/98 – desse Executivo - dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências.

Dando ciência do deliberado, renovamos expressões de estima e apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

Encaminhado ao Depto. Administrativo p/ envio ao Executivo em 16/12/98, 13h50.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1370/98
FS. 33

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 62/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 14/12/98	Por: Valle
Relator: parecer em conjunto	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/12/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 14/12/98	Por:
Relator: ad. João Leite Xavier	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 14/12/98	

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1390 /98
FLS. 34
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 62/98 - do Executivo - dispõe sobre extinção da Empresa de Habitação Popular de Bragança Paulista (EHP) e dá outras providências.

Autor: Executivo — Recebimento: 03/12/98
Quórum: absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC E CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: 28/04/99
Primeira discussão: 13/04/99
Segunda discussão: 20/04/99
EMENDAS: 09/02/99
Observação:

CONVOCADAS AS 28a, 29a e 30a SESSÕES EXTRAORDINARIAS PARA 14/12/98.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 13 VOTOS A 2

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 14 VOTOS A 5

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Marcus Valli e João Afonso Cos

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1932/98 em: 16/12/98
Prazo de sanção ou veto: 08/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 193/98 de 16/12/98
BJD 17/12/98 - pág 12

DEL/MM